

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2015**  
(Da Sra. Carmen Zanotto)

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para garantir a reciclagem de bens apreendidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para garantir a reciclagem de bens apreendidos quando ilicitamente produzidos ou reproduzidos.

Art. 2º O art. 530-G do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte §1º:

*“Art. 530-G .....*

*§1º Os bens ilicitamente produzidos ou reproduzidos somente serão destruídos na hipótese de não ser possível o seu aproveitamento, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem ou outro meio hábil a preservar os direitos de propriedade imaterial do ofendido.” (NR).*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desde projeto é evitar o desperdício oriundo da destruição de inúmeros produtos falsificados apreendidos pelos órgãos de repressão e controle.

A eliminação desses materiais, sem dar-lhes destinação útil, representa manifesta agressão ao meio ambiente. A mídia noticia casos em que milhares de roupas, tênis, livros são destruídos sem nunca terem sido usados. A questão agrava-

se ao considerarmos a destruição de CDs e DVDs “pirateados”, pois, nestes casos, o lixo gerado é altamente poluente devido à presença de metais pesados em sua composição.

Deve-se observar que a Lei nº 12.305/10, ao estabelecer a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), determina a coleta seletiva e a consequente distinção entre lixo e rejeito. A diferença é fundamental: rejeito é solução, gera renda e emprego; lixo se reutiliza e se recicla. Lixo é problema, poluição, contaminação ambiental e risco para saúde humana e animal. Em muitos casos, ao se determinar a incineração ou destruição de material apreendido, o Poder Público está gerando lixo quando poderia gerar material reciclado.

Muitas vezes o produto que se pretende destruir (e transformar em lixo) poderia ser descaracterizado e doado para as comunidades pobres. Camisas e tênis “piratas”, por exemplo, como muitos outros produtos, podem perder suas marcas falsas e serem distribuídos entre famílias de baixa renda. É uma questão de sensatez e de respeito ao ser humano que passa por dificuldades. O Brasil tem mais de 20 milhões de pessoas em situação de extrema pobreza. Como jogar no lixo, literalmente, aquilo que pode ser utilizado por essas pessoas?

Com base no exposto, reapresenta-se o presente projeto de lei, a pedido da ex-deputada federal Rosane Ferreira, do Partido Verde, com a finalidade de aproveitar os produtos apreendidos, após a necessária descaracterização por meio da reciclagem ou outro meio hábil que preserve os direitos de propriedade imaterial do ofendido. Entende-se assim que, ao tempo em que se preservam os direitos autorais e intelectuais dos empresários, protege-se o meio ambiente e resgata-se a valia de um produto novo que culminaria em descarte desarrazoado.

Diante de tais argumentos, conclamamos os nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2015.

Deputada **CARMEN ZANOTTO**  
**PPS/SC**